

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL DIANTE DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E DAS REFORMAS LEGISLATIVAS

The challenges of social security sustainability in brazil in the face of population aging and legislative reforms

Giovanna Creazzo de Aquino Lopes¹

Neile Batista de Mesquita²

DOI: <https://doi.org/10.62140/GLNM572025>

RESUMO

O presente trabalho aborda os desafios relacionados à sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro, considerando as pressões demográficas causadas pelo envelhecimento populacional e as mudanças nas regras de aposentadoria trazidas pela Reforma Previdenciária de 2019 (Emenda Constitucional nº 103). Dessa forma, este estudo tem o objetivo geral de analisar os desafios e as perspectivas para a sustentabilidade da previdência social no Brasil, considerando o impacto do envelhecimento populacional, as transformações econômicas e sociais, e as mudanças introduzidas pela reforma previdenciária de 2019. A metodologia empregada neste estudo segue o método dedutivo, com abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica. Foram analisados artigos científicos, livros e documentos relevantes, priorizando a compreensão dos desafios e perspectivas do ensino jurídico superior, utilizando fontes obtidas em plataformas como Google Acadêmico para fundamentar as discussões e reflexões. Os resultados indicaram que a Reforma Previdenciária de 2019 trouxe mudanças significativas, como a introdução da idade mínima para aposentadoria, regras de transição e alíquotas progressivas de contribuição, as quais visam reduzir os déficits financeiros. Contudo, o aumento contínuo da expectativa de vida, aliado à redução das taxas de natalidade, tem ampliado a proporção de idosos em relação à população economicamente ativa, elevando os custos previdenciários e pressionando o sistema de saúde. Conclui-se que, enquanto o envelhecimento populacional é uma conquista da humanidade, também representa um desafio significativo para a previdência social no Brasil. A sustentabilidade do sistema exige ajustes nas regras atuais, bem como uma abordagem integrada, que inclua educação previdenciária, inovação tecnológica e maior eficiência na gestão dos recursos. Dessa forma, será possível garantir a proteção social prevista na Constituição de 1988, sem comprometer a estabilidade fiscal.

Palavras-chave: Reforma previdenciária. Seguridade social. Envelhecimento populacional. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study addresses the challenges related to the sustainability of the Brazilian social security system, considering the demographic pressures caused by population aging and the changes in retirement rules introduced by the 2019 Pension Reform (Constitutional Amendment No. 103). Thus, the general objective of this study is to analyze the challenges and prospects for the sustainability of social security in Brazil, considering the impact of

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro do Grupo de Pesquisa/CNPq “O sistema de seguridade social”. E-mail: giovanna.creazzo@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5977162341277959>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3912-6539>.

² Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Especialista em Direito Previdenciário – Centro Universitário UNINOVAFAPI - PI. Bacharel em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau - PB. Bacharel em Pedagogia – Universidade Estadual Vale do Acaraú. E-mail: neile.mesquita@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6647611978855676>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5074-4601>

population aging, economic and social transformations, and the changes introduced by the 2019 pension reform. The methodology employed in this study follows the deductive method, with a qualitative approach based on bibliographic review. Scientific articles, books, and relevant documents were analyzed, prioritizing the understanding of the challenges and prospects of higher legal education, using sources obtained from platforms such as Google Scholar to support discussions and reflections. The results indicated that the 2019 Pension Reform brought significant changes, such as the introduction of a minimum retirement age, transitional rules, and progressive contribution rates aimed at reducing financial deficits. However, the continuous increase in life expectancy, combined with declining birth rates, has raised the proportion of elderly people relative to the economically active population, increasing social security costs and putting pressure on the healthcare system. It is concluded that while population aging is a milestone for humanity, it also represents a significant challenge for Brazil's social security system. The sustainability of the system requires adjustments to current rules, as well as an integrated approach that includes pension education, technological innovation, and greater efficiency in resource management. This would ensure the social protection provided for in the 1988 Constitution without compromising fiscal stability.

Keywords: Pension reform. Social security. Population aging. Public policies.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das civilizações, os seres humanos viveram em comunidades, desenvolvendo relações sociais e econômicas. Com o tempo, essas relações evoluíram para as primeiras formas de emprego e trabalho remunerado. Contudo, essas atividades frequentemente ocorreram em condições de exploração, sem qualquer tipo de proteção para os trabalhadores que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver (Guedes Filho et al., 2023).

Com o passar dos anos, o descontentamento com essas condições levou ao surgimento de manifestações por parte dos trabalhadores, que reivindicavam melhores condições de trabalho e formas de garantir sua subsistência. Foi nesse contexto que começaram a surgir as primeiras preocupações com a proteção previdenciária, focada em assegurar amparo em situações adversas, como incapacidade para o trabalho, doença ou outras situações imprevistas que impossibilitassem o sustento familiar (Oliveira, 2024).

Dessa forma, nasceu a previdência social, um sistema de proteção criado para garantir segurança econômica e financeira em momentos de vulnerabilidade, como aposentadoria, invalidez, desemprego ou doença. A previdência tornou-se um pilar essencial dos sistemas de seguridade social em muitos países, oferecendo benefícios regulares ou assistência financeira para aqueles que enfrentam dificuldades (Oliveira, 2024).

Apesar de sua grande importância para a sociedade, a previdência social enfrenta desafios relacionados ao seu financiamento. O principal deles é o envelhecimento populacional. Com o avanço da ciência e o aumento da expectativa de vida, aliado à redução das taxas de fecundidade, a população está envelhecendo em um ritmo acelerado. Embora o

aumento da longevidade seja uma conquista para a humanidade, ele apresenta desafios para o sistema previdenciário.

O crescimento da população idosa sobrecarrega o sistema previdenciário, pois aumenta o número de beneficiários que recebem pagamentos por períodos mais longos. Paralelamente, a redução da população jovem, que é responsável por contribuir para o financiamento do sistema, agrava o desequilíbrio. Com menos pessoas contribuindo e mais pessoas recebendo benefícios, o sistema previdenciário brasileiro enfrenta uma pressão crescente, dificultando sua sustentabilidade a longo prazo.

Dessa forma, este estudo tem o objetivo geral de analisar os desafios e as perspectivas para a sustentabilidade da previdência social no Brasil, considerando o impacto do envelhecimento populacional, as transformações econômicas e sociais, e as mudanças introduzidas pela reforma previdenciária de 2019. Para o alcance do objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos: Identificar os principais fatores que comprometem a sustentabilidade da previdência social, como o aumento da expectativa de vida, a redução das taxas de natalidade e as mudanças demográficas; discorrer sobre os impactos das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nas regras de aposentadorias, pensões e contribuições previdenciárias; e discutir estratégias que possam contribuir para a sustentabilidade do sistema previdenciário, promovendo equilíbrio fiscal e proteção social.

A metodologia deste estudo segue um método dedutivo, com abordagem predominantemente qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica. A pesquisa se concentra na análise de materiais teóricos e empíricos, priorizando a compreensão e interpretação dos desafios e perspectivas relacionadas aos desafios da sustentabilidade da previdência social no Brasil diante do envelhecimento populacional e das reformas legislativas recentes. Os materiais utilizados incluem artigos científicos, livros e documentos relevantes obtidos em plataformas como Google Acadêmico, com o objetivo de garantir uma base sólida e atualizada para o desenvolvimento das discussões e reflexões propostas neste trabalho.

2. PREVIDÊNCIA SOCIAL

O sistema previdenciário brasileiro passou por uma significativa evolução desde sua origem, como resultado de intensas lutas políticas, especialmente durante o período da redemocratização. Seguindo o padrão observado em diversos países da América Latina, as primeiras iniciativas previdenciárias no Brasil surgiram no final do século XIX, direcionadas

principalmente a militares e servidores públicos civis federais. Nesse período, o sistema era não contributivo, conforme destacado por Oliveira e Beltrão (2000) e Nolasco (2012).

Ainda no final do século XIX, começaram a ser estabelecidas as primeiras regras para concessão de pensões por morte. Um exemplo notável é a criação da Caixa de Socorros durante o período imperial, destinada a beneficiar trabalhadores e familiares vinculados às estradas de ferro do Estado (Tafner; Botelho; Erbisti, 2015).

O marco legal que deu início ao sistema previdenciário brasileiro para trabalhadores do setor privado foi a Lei Eloy Chaves, de 1923. Essa lei criou as primeiras caixas de aposentadorias e pensões voltadas para os trabalhadores ferroviários, cobrindo uma parcela restrita da força de trabalho e seus dependentes. Após a promulgação dessa lei, diversas caixas de aposentadoria foram instituídas, beneficiando categorias específicas, como portuários, mineradores e servidores públicos.

Essas caixas de aposentadoria operavam sob um regime de capitalização e tinham a vinculação por empresas. Elas definiam tanto as formas de custeio da previdência de cada categoria quanto os benefícios que seriam concedidos aos trabalhadores e seus familiares (Oliveira e Beltrão, 2000; Camarano, 2002; Nolasco, 2012). Essa estrutura representou o embrião do sistema previdenciário que conhecemos hoje, consolidando as bases para sua expansão ao longo do século XX.

A previdência social é um sistema de proteção destinado a garantir condições básicas de sustento às pessoas, baseado em contribuições obrigatórias de toda a sociedade e de seus participantes. Seu objetivo principal é assegurar recursos para os indivíduos em momentos em que não conseguem obtê-los por meio do trabalho, seja em razão de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte (Oliveira; Teixeira, 1989).

Nesse contexto, a previdência social é entendida como um mecanismo técnico de proteção, que funciona por meio de contribuições compulsórias. Tal sistema busca oferecer suporte financeiro aos segurados em situações de vulnerabilidade, promovendo a subsistência em circunstâncias onde o trabalho não é viável ou suficiente. A abrangência do sistema inclui eventos como doenças, invalidez, maternidade, desemprego, velhice e até a morte, entre outros (Oliveira; Teixeira, 1989).

Conforme Leite (1983), a previdência social pode ser conceituada como um serviço público estruturado na forma de um seguro social, com a finalidade de proteger trabalhadores diante de riscos e contingências previstos em lei. O modelo é financiado por contribuições dos próprios segurados, de empresas e, em muitos países, do Estado. Os benefícios

concedidos visam substituir ou complementar a remuneração dos trabalhadores em momentos de necessidade, garantindo condições mínimas para o sustento. Portanto, a previdência social atua na proteção econômica dos indivíduos, funcionando como um instrumento para reforçar ou substituir a renda dos trabalhadores em fases da vida que exigem suporte financeiro adicional.

Leite (1983) discorre que:

Até recentemente, 'previdência social' tinha entre nós acepção mais ampla, abrangendo também a assistência social e outros serviços. Em 1974, porém, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, 'previdência' voltou ao seu significado básico de seguro, pelo menos nos documentos oficiais e trabalhos técnicos (Leite, 1983).

A Constituição Federal de 1988 encerrou a discussão ao estabelecer, no artigo 194, que a previdência social é uma das iniciativas do poder público, integrando-se à assistência social e à saúde dentro de um conceito mais amplo denominado Seguridade Social. Já no artigo 201, foi claramente definido que a previdência será destinada exclusivamente a:

I - Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Assim, a previdência social é reconhecida como uma política pública que tem como finalidade garantir proteção ao trabalhador e às pessoas que dele dependem economicamente, oferecendo serviços ou benefícios em caso de ocorrência de situações sociais imprevistas.

3. SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Inspirada no modelo do Estado de Bem-Estar Social, a atual Constituição Federal, promulgada em 1988, trouxe inovações significativas, incluindo um capítulo exclusivo dedicado à Seguridade Social (artigos 194 a 204). Tais dispositivos foram organizados em três pilares principais: assistência social, previdência social e saúde. O financiamento da Seguridade Social passou a ser estabelecido com base nas contribuições sociais de empregadores e nas receitas provenientes de concursos de prognósticos. Com as emendas constitucionais posteriores, o custeio foi detalhado de forma mais precisa, em conformidade com o disposto no artigo 195:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) III - sobre a receita de concursos de prognósticos. IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (BRASIL, 1988).

O texto da Constituição Federal atual representa o ponto culminante da evolução do sistema de proteção social no Brasil. Ele estabelece os fundamentos de um sistema abrangente de seguridade social, indo além da previdência para incluir princípios gerais, direitos subjetivos, normas programáticas e disposições sobre o financiamento desse sistema, entre outras determinações (Gonçalves, 2009).

Eventos importantes marcaram a história da seguridade social no Brasil, como a criação da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e o Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, que resultaram na fundação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, surgiu da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Gonçalves, 2009).

O INSS é responsável pela concessão de benefícios e serviços da previdência social aos segurados e seus dependentes. Antes da criação da Super Receita, também era responsável pela administração e fiscalização das contribuições previdenciárias. Já o atendimento médico-hospitalar passou a ser garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a promulgação da Lei nº 8.080/90.

Em 1991, com base no artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entrou em vigor a Lei nº 8.212, que trata do plano de financiamento da seguridade social, e a Lei nº 8.213, que regula os benefícios previdenciários. Essas leis foram posteriormente regulamentadas por diversas edições de decretos, sendo, atualmente, pelo Decreto nº 3.048 de 1999.

A regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à previdência foi formalizada pelas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991. A primeira, conhecida como Lei

Orgânica da Seguridade Social, estabelece o plano de custeio, enquanto a segunda define o plano de benefícios. O artigo 3º da Lei nº 8.212/1991 descreve a finalidade da previdência social como sendo "assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência em casos de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos familiares, reclusão ou morte de quem dependiam economicamente" (Teixeira, 2006).

O Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, revisou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, substituindo o anterior, previsto pelo Decreto nº 357 de 1991. Da mesma forma, o Decreto nº 612, também de 21 de julho de 1992, alterou o Regulamento de Organização e Custeio da Seguridade Social, revogando o Decreto nº 356 de 1991. Atualmente tanto a Lei de Custeio, quanto a de Benefícios são regulamentadas pelo Decreto nº 3.048 de 1999.

Desde sua implementação, o sistema previdenciário definido pela Constituição de 1988 passou por importantes mudanças, sendo as principais aquelas introduzidas pelas ECs nº 20/98, nº 41/2003 e a nº 103/2019.

É relevante destacar que o Código Penal foi alterado pela Lei nº 9.983, de 2000, que incluiu crimes previdenciários em seus dispositivos. O artigo 337-A passou a tratar da sonegação de contribuição previdenciária, enquanto o artigo 168-A abordou a apropriação indébita previdenciária, reforçando o rigor na fiscalização e na responsabilização por práticas ilegais relacionadas à previdência social (Brasil, 2005).

No mesmo ano, a Lei nº 10.035, que integra a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), trouxe mudanças importantes (Brasil, 2005). Ela estabeleceu diretrizes para a realização das contribuições previdenciárias por meio da Justiça do Trabalho, facilitando o cumprimento das obrigações previdenciárias e ampliando o alcance do sistema de seguridade social (Brasil, 2000).

As mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 na área da Previdência Social representaram um marco significativo. Essas alterações ampliaram a proteção normativa, fortaleceram os direitos dos beneficiários e consolidaram os direitos humanos sociais fundamentais. A Constituição de 1988 é considerada um ponto de referência para a garantia do direito à previdência, refletindo o ápice dessa evolução normativa (Brasil, 1988).

Além disso, de acordo com Nakahodo e Savóia (2007), a Emenda Constitucional de 1998 trouxe mudanças estruturais importantes no Regime Geral de Previdência Social. Entre as principais alterações, destacam-se o maior rigor para a concessão da aposentadoria, a exigência de um período mínimo de contribuição, bem como a possibilidade de a legislação infraconstitucional introduzir o fator previdenciário, que ajusta os benefícios de acordo com

critérios atuariais. Também deve ser destacada a eliminação da aposentadoria proporcional para os dois regimes previdenciários, restringindo a possibilidade de antecipação da aposentadoria. As referidas alterações visaram adequar o sistema previdenciário às demandas de sustentabilidade e equilíbrio financeiro.

Martinez (2022) define a Previdência Social como uma técnica de proteção social que tem como objetivo garantir os meios essenciais para a subsistência do indivíduo, especialmente em situações em que este não pode obtê-los por conta própria ou quando não é adequado que o faça por meio do trabalho. Entre essas situações estão a maternidade, o nascimento, a incapacidade, a invalidez, o desemprego, a prisão, a idade avançada, o tempo de serviço e a morte. Assim, esse sistema é sustentado por contribuições obrigatórias provenientes tanto da sociedade quanto dos participantes (Martinez, 2022).

Ao longo da história, diversos teóricos discutiram os direitos humanos como indispensáveis para a sobrevivência e dignidade das pessoas. Tais direitos, considerados essenciais, foram fundamentais para o avanço do ordenamento jurídico e para a garantia de condições dignas de vida, como o direito à liberdade, à igualdade e à vida. Assim, eles representam um marco no reconhecimento de garantias básicas que asseguram melhores condições de existência para todos.

Muitos países incorporaram em suas legislações os principais pactos internacionais sobre direitos humanos, mesmo quando tais normas não eram positivadas diretamente em suas constituições. No âmbito da Previdência Social, é imprescindível mencionar o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura o seguinte:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, garantindo saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais essenciais. Além disso, assegura proteção contra desemprego, invalidez, doença, viuvez, velhice ou outras circunstâncias que comprometam sua subsistência.

A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem, recebam a mesma proteção social.

De forma semelhante, o artigo XVI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, proclamada em 1948, reafirma o direito à proteção social, afirmando: "Toda pessoa tem direito à previdência social, para ser protegida contra as consequências do desemprego, da velhice e da incapacidade, seja física ou mental, que a impossibilitem de obter meios de subsistência por causas alheias à sua vontade" (Brasil, 1948).

No contexto das convenções internacionais, a Seguridade Social é vista como um conjunto de medidas integradas, desenvolvidas pela esfera pública em colaboração com a

sociedade. Essas medidas abrangem ações nas áreas de saúde, assistência social e previdência, sendo reconhecidas como direitos fundamentais que garantem a proteção do indivíduo. Tais direitos podem ser exigidos e aplicados a qualquer momento, assegurando uma vida digna para todos.

No Brasil, a Previdência Social está ligada ao princípio da dignidade humana e está consagrada na Constituição de 1988 como um direito fundamental. Classificada como um direito social de segunda geração, a Previdência é importante ao proteger seus beneficiários em situações de doença, invalidez e velhice. Fundamentada na ideia de democracia, a Constituição de 1988 fortalece a proteção aos direitos humanos, buscando promover justiça social e prevenir conflitos.

4. DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

É evidente que a expectativa de vida tem apresentado um aumento contínuo ao longo dos anos. Essa tendência gera questionamentos sobre os motivos que levam a esse crescimento. Contudo, não há um único fator responsável; trata-se de um conjunto de elementos que contribuem para essa elevação, destacando-se a evolução da medicina e as melhorias nas condições sociais (Nakahodo; Savóia, 2007).

Segundo Camargos e Gonzaga (2015), a tecnologia voltada para a saúde é um dos principais fatores que têm permitido às pessoas viverem mais. Avanços médicos possibilitaram o combate e, em alguns casos, a erradicação de diversas doenças. Um exemplo marcante é o uso de antibióticos, que só começou na década de 1940, revolucionando o tratamento de infecções. Além disso, o desenvolvimento de equipamentos médicos modernos têm aprimorado a capacidade de diagnóstico, tornando-o mais preciso e eficiente.

As condições sociais também são importantes no processo de aumento da expectativa de vida. Regiões com melhores índices de saneamento básico, níveis elevados de educação, baixa poluição e menores taxas de violência tendem a ter populações mais longevas. Esses fatores criam um ambiente mais propício à saúde e ao bem-estar, refletindo diretamente na longevidade das pessoas (Nasri, 2008).

O aumento da expectativa de vida é, sem dúvida, uma conquista para a humanidade, resultante de avanços científicos e tecnológicos. Contudo, esse cenário também apresenta desafios, especialmente para o sistema previdenciário brasileiro. Com o crescimento da população idosa, a previdência enfrenta o desafio de pagar mais benefícios por períodos mais longos, o que pressiona suas finanças (Camargos; Gonzaga, 2015).

De acordo com Camarano (2011), "em 1940, a população idosa representava 4,1% da população total brasileira e, em 2010, 10,8%". Por outro lado, houve uma redução na proporção da população jovem, especialmente daqueles com menos de 20 anos. Essa tendência continuará se acentuando nas próximas décadas, afetando outros grupos etários.

O aumento da expectativa de vida, aliado à redução das taxas de natalidade, resulta em uma proporção crescente de idosos em relação à população economicamente ativa. Dessa forma, isso intensifica a pressão sobre os sistemas previdenciários, já que há menos trabalhadores contribuindo para sustentar um número cada vez maior de aposentados (Camarano, 2011).

O envelhecimento populacional é um fenômeno causado por dois principais fatores. O primeiro é a redução da taxa de fecundidade, ou seja, o número médio de filhos que as mulheres têm ao longo da vida. Na década de 1950, essa média ultrapassava seis filhos por mulher, enquanto atualmente está em torno de 1,62 filhos por mulher (Camarano, 2011).

O segundo fator é o aumento da expectativa de vida, que representa o tempo médio de vida de uma pessoa. Em 1960, um brasileiro nascido naquela época tinha uma expectativa de vida de apenas 48 anos. Em 2010, esse número subiu para 73,4 anos, e, no censo de 2022, alcançou 77 anos (Camarano, 2011).

De acordo com projeções do IBGE, a população brasileira continuará crescendo até 2047, quando deverá atingir 233,2 milhões de habitantes. A partir daí, espera-se uma redução gradual, com a população total estimada em 228,3 milhões em 2060. Durante esse período, a proporção de pessoas com 65 anos ou mais deverá triplicar, alcançando cerca de 58,2 milhões de idosos em 2060, o que representará 25,5% da população brasileira. Essas projeções variam ligeiramente, dependendo das taxas de fertilidade e migração, podendo chegar a uma população entre 233 e 235 milhões até 2050 (IBGE, 2008).

Para Guimarães e Andrade (2020), o aumento da população idosa também traz desafios significativos, especialmente em relação aos custos com saúde. Pessoas mais velhas geralmente necessitam de mais cuidados médicos, o que implica maiores despesas com consultas, tratamentos, internações e medicamentos. Assim, isso exerce pressão sobre os sistemas de saúde, levando a desafios como filas de espera mais longas, escassez de profissionais de saúde e dificuldades em garantir acesso universal a serviços de qualidade.

Outro aspecto relevante é o impacto da longevidade nos sistemas de previdência. À medida que as pessoas vivem mais tempo, o período em que recebem benefícios previdenciários aumenta. Nesse contexto, isso exige que os sistemas previdenciários ofereçam

suporte financeiro por prazos mais longos, gerando custos elevados e desafios administrativos para manter a sustentabilidade desses programas (Teixeira, 2018).

A reforma previdenciária de 2019, implementada no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, trouxe significativas alterações nas regras de aposentadorias e pensões. Considerada uma das mais relevantes e polêmicas reformas previdenciárias das últimas décadas, seu principal objetivo foi adaptar o sistema previdenciário aos desafios impostos pelo envelhecimento populacional e assegurar sua sustentabilidade fiscal no longo prazo (Martínez, 2022).

Uma das mudanças mais notáveis foi a fixação de uma idade mínima para aposentadoria, estabelecida em 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Além disso, a reforma introduziu regras de transição para os trabalhadores que estavam próximos de se aposentar na época de sua implementação, visando facilitar a adaptação ao novo regime. Essas regras incluíram diferentes modalidades, como o sistema de pontos, a idade progressiva, o pedágio de 50% e 100%, além de critérios específicos para aposentadorias especiais, servidores públicos, professores, policiais federais, rodoviários, agentes penitenciários e parlamentares (Martínez, 2022; Costanzi; Santos, 2022).

Outra alteração significativa foi na concessão de pensões por morte, que passaram a seguir critérios menos generosos em alguns casos. As alíquotas de contribuição previdenciária também foram modificadas, adotando um modelo progressivo conforme a faixa de renda, entre outras mudanças (Gepp, 2009).

Assim, a reforma de 2019 trouxe transformações profundas para trabalhadores de diferentes setores e faixas etárias, com o objetivo de enfrentar os desequilíbrios fiscais e garantir a viabilidade do sistema previdenciário diante de pressões demográficas e econômicas. Ela foi motivada por uma combinação de fatores, como o envelhecimento da população, os desequilíbrios financeiros do sistema, as limitações orçamentárias e a necessidade de tornar o modelo mais justo e sustentável.

Por fim, enquanto o envelhecimento populacional representa um avanço importante para a sociedade, ele também desafia o sistema de previdência social. Caso não seja bem gerido, pode comprometer a capacidade da previdência de cumprir sua função constitucional de proteção social. Assim, a reforma previdenciária de 2019 surge como uma tentativa de equilibrar as demandas sociais e os recursos disponíveis, garantindo a estabilidade do sistema no futuro.

5. CONCLUSÃO

Este estudo analisa os desafios da sustentabilidade da previdência social no Brasil, considerando o envelhecimento populacional, as mudanças demográficas e econômicas, e as reformas legislativas recentes, especialmente a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A partir das discussões realizadas, foi possível compreender que o sistema previdenciário brasileiro enfrenta uma crise estrutural, impulsionada pela transição demográfica, que apresenta um aumento significativo na expectativa de vida e uma redução contínua nas taxas de natalidade.

A análise mostrou que, enquanto o envelhecimento populacional é uma conquista significativa da humanidade, ele também representa um dos maiores desafios para o sistema previdenciário. O aumento da população idosa, aliado à redução da base de contribuintes, gera uma pressão crescente sobre as finanças públicas, exigindo do sistema maior capacidade de adaptação para garantir a continuidade de seus benefícios.

As mudanças introduzidas pela reforma de 2019 visaram mitigar esses impactos, por meio de ajustes nas regras de aposentadoria, estabelecimento de idade mínima, novos critérios para concessão de benefícios e a adoção de alíquotas progressivas. No entanto, apesar dessas medidas, os desafios persistem, especialmente devido às desigualdades regionais e às dificuldades enfrentadas por trabalhadores informais e de baixa renda, que têm menor capacidade de contribuir para o sistema.

Além disso, a sustentabilidade do sistema previdenciário requer não apenas ajustes normativos, mas também uma ampla reforma social e econômica. Investimentos em políticas públicas voltadas para a geração de emprego, a formalização do mercado de trabalho, a melhoria das condições de saúde e educação, e o incentivo à previdência complementar são fundamentais para garantir a viabilidade do sistema a longo prazo.

Por fim, este trabalho reforça a importância de um debate contínuo e inclusivo sobre o futuro da previdência social no Brasil. É necessário equilibrar a proteção social e a sustentabilidade fiscal, assegurando que o sistema previdenciário cumpra seu papel constitucional de garantir dignidade e segurança aos cidadãos em situações de vulnerabilidade. Assim, a previdência social deve continuar sendo um pilar do Estado de bem-estar social, adaptando-se às novas demandas e desafios de uma sociedade em constante transformação.

REFERÊNCIAS

- CAMARANO, A. A. *Brazilian population ageing: differences in well-being by rural and urban areas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2002.
- CAMARGOS, Mirela Castro Santos; GONZAGA, Marcos Roberto. Viver mais e melhor? Estimativas de expectativa de vida saudável para a população brasileira. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 31, 2015.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 12. Ed. rev. e atual. Conforme a legislação em vigor até Janeiro/2010. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; SANTOS, Carolina Fernandes dos. Análise dos impactos da reforma de 2019 sobre as idades de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social. *Informe de Previdência Social*, v. 34, n. 8, 2022.
- GEPP, John Neville. *A pensão por morte no regime geral da previdência social e o ordenamento jurídico comparado*. 2009.
- GONÇALVES, Ionas Deda. *Direito Previdenciário*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GUEDES FILHO, Francisco Adriano Marques *et al.* *Os desafios da sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro*. 2023.
- GUIMARÃES, Raphael Mendonça; ANDRADE, Flavia Cristina Drumond. Expectativa de vida com e sem multimorbidade entre idosos brasileiros: Pesquisa Nacional de Saúde 2013. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 37, 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeção da população do Brasil por idade e sexo 1980 – 2050*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/. Acesso em: 14 dez. 2024.
- LEITE, Celso Barroso. *Um século de previdência social: balanço e perspectivas no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Princípios de direito previdenciário*. LTr Editora, 2022.
- NAKAHODO, Sidney Nakao; SAVÓIA, José Roberto. *A Reforma da Previdência no Brasil: estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/48Fr7JDmLz3j4sHwHnn9c5H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2024.
- NASRI, Fabio. *O envelhecimento populacional no Brasil*. Einstein, v. 6, n. Supl 1, 2008.
- NOLASCO, L. *Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo*. Revista Âmbito Jurídico, ano 18, n. 98, 2012.
- OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. *The Brazilian social security system*. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 775).

OLIVEIRA, Jaime A.; TEIXEIRA, Sônia M. Fleury. *Previdência social: 60 anos de história da previdência no Brasil*. In: (IM) *Previdência social: 60 anos de história da previdência no Brasil*. 1989.

OLIVEIRA, Samuel Sousa de. *Estrutura e sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro*. 2024.

TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. (Org.). *Reforma da Previdência – a visita da velha senhora*. Brasília: Gestão Pública, 2015.

TEIXEIRA, Andrea de Paula. *Política de Previdência Social* in REZENDE, Ilma. CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. *Serviço Social e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

TEIXEIRA, Solange Maria. O Envelhecimento e as Reformas no Sistema de Seguridade Social no Brasil Contemporâneo/ Aging and Reforms in the Social Security System in Contemporary Brazil. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 17, n. 1, 2018.

VARTANIAN, RAFFY et al. Fatores que Comprometeram a Sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social Brasileiro. *Revista Brasileira de Previdência*, v. 10, n. 2, 2019.